



Universidade do Oeste de Santa Catarina

EDITAL N° 61/ UNOESC-R/2011

Dispõe sobre o processo seletivo para bolsas de estudos, com recursos da Lei 12.101/09 e Decreto 7.237/10 (Entidade Beneficente de Assistência Social), para estudantes matriculados na Educação Básica da Unoesc - Colégio e Pré-vestibular Expressivo da Unoesc Campus de Xanxerê, e Colégio Superação da Unoesc do Campus de Videira, no ano letivo de 2012, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Professor Doutor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação correlata, declara aberto o **Processo Seletivo** de concessão de Bolsas de Estudos, com recursos da Lei 12.101/09 regulamentada pelo Decreto 7.237/10 (Entidade Beneficente de Assistência Social), para estudantes com matrículas e rematrículas no ano de 2012, nos colégios de Educação Básica, conforme segue abaixo:

TÍTULO I – DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO I – PRAZO E LOCAL

Art. 1º As inscrições para o processo seletivo de bolsas de estudos para estudantes matriculados na Educação Básica da Unoesc, será realizada pelo seu representante legal, mediante o preenchimento obrigatório da ficha de inscrição disponível na Secretaria do Colégio Pré-vestibular Expressivo, no Campus de Xanxerê e Colégio Superação, no Campus de Videira ou no site dos colégios e entrega de documentos, constantes no Art. 5º, que comprovem a situação socioeconômica do grupo familiar do estudante.

Art. 2º. As inscrições devem ser efetuadas no período de **03 a 30 de novembro de 2011**, respeitando o horário de atendimento da Secretaria de cada Colégio.

Art. 3º. A divulgação do resultado do processo seletivo acontecerá no dia 05 de dezembro de 2011, através do site www.unoesc.edu.br e nos murais das secretarias dos respectivos Colégios.

Art. 4º - A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica, automaticamente, na autorização para:

I – utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos solicitados;

II – divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

CAPÍTULO II –DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º. O representante legal do aluno, após o preenchimento obrigatório do formulário de pedido de bolsa (constante em anexo), deverá entregar os seguintes documentos na respectiva Secretaria do Colégio que o estudante estiver matriculado, mediante protocolo:

- a. Fotocópia dos três últimos comprovantes de renda do grupo familiar;
- b. Fotocópia de declaração de imposto de renda dos integrantes do grupo familiar, ou comprovante de isenção de imposto de renda, disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.ASP>;
- c. No caso de desempregado, fotocópia do aviso prévio e carteira de trabalho;
- d. Fotocópia do último comprovante de aluguel ou financiamento de casa (se for o caso);
- e. Comprovante(s) de despesas com transporte, se houver;
- f. No caso de doença crônica anexar o laudo médico e notas fiscais relativos à compra de medicamentos;
- g. Fotocópia do comprovante de matrícula de pais ou irmãos que estudam em colégios ou em instituições de ensino superior privada;
- h. Fotocópia atualizada do comprovante de água, luz ou telefone.

Obs.: não são consideradas despesas com gastos de plano de saúde e tratamento ortodôntico.

Parágrafo Único - A equipe técnica deverá arquivar por cinco (5) anos todos os documentos referidos neste artigo.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 6º. Os Colégios de Educação Básica da Unoesc oferecem bolsas de estudos nas seguintes proporções:

I. No mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) estudantes pagantes da educação básica;

II. Bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) para o alcance do número mínimo exigido.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo;

§ 2º A bolsa de estudo parcial será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos;

§ 3º A seleção dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas previstas nos incisos I e II do Art. 5º, observará **a menor renda familiar mensal per capita**.

Art. 7º Além da documentação apresentada, a equipe responsável por este processo, poderá solicitar quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo flagrantemente incompatíveis com as normas do edital ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

§ 1º Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o candidato será reprovado.

§ 2º Será reprovado o candidato cuja renda supere os limites estabelecidos no Art. 6º.

Art. 8º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que dependem e/ou contribuem para a mútua manutenção da família que:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

a) pai;

b) padrasto;

- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) irmão (ã);
- f) avô (ó).

II - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os integrantes do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os integrantes do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais (ex: IRPF) ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º - Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar.

§ 2º - A renda per capita (a) é calculada, somando-se o rendimento bruto de todos os integrantes do grupo familiar (b), dividida pelo número de dependentes (c), ou seja: $a = b/c$, sendo que (a) = Renda per capita; (b) = soma da renda bruta familiar; (c) = número total de componentes do grupo familiar.

CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º - Os estudantes beneficiados receberão a bolsa de estudo através de gratuidade na mensalidade, sendo concedidas 12 (doze) parcelas anuais.

Art. 10 - Será suspensa a bolsa de estudo do estudante beneficiado que apresente evidências de inveracidade nas informações prestadas ou inautenticidade nos documentos apresentados.

Art. 11 - Será encerrada a bolsa de estudo do estudante beneficiado nos seguintes casos:

- I - Não renove anualmente seu termo de concessão de bolsa de estudo conforme procedimento específico a ser editado na época própria;
- II – Abandono do ano letivo (evasão) ou transferência para outra Escola;
- III – Não efetue sua matrícula ou rematrícula até 28 de dezembro de 2011;
- IV - Conclua o curso de educação básica;
- V – Seja confirmada as evidências de inveracidade nas informações prestadas e/ou inautenticidade nos documentos apresentados pelo estudante;
- VI – Apresente substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- VII – Por solicitação do bolsista;
- VIII – Por decisão ou ordem judicial;
- IX – Por falecimento do bolsista.

§ 1º - Os estudantes contemplados com bolsa terão até 20 dias para informar a direção do respectivo colégio quando da ocorrência de alguma alteração a situação socioeconômica do grupo familiar.

§ 2º – Os estudantes, não contemplados, que por ventura venham a ter alguma alteração relevante em sua situação socioeconômica, poderão entregar na Secretaria do Colégio os documentos comprobatórios para reavaliação.

§ 3º - No caso da entidade perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e conseqüentemente às isenções tributárias relativas às contribuições sociais, todas as bolsas decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do semestre seguinte a ocorrência.

CAPÍTULO V - DAS DENÚNCIAS

Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 12 - O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio estudante ou seu representante legal.

Art. 13 - Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Diretoria do Colégio, entregando-a diretamente na Secretaria do Colégio, via internet (através do endereço eletrônico <http://www.unoesc.edu.br>) ou pelo telefone do Colégio.

§ 1º - O representante legal do estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos à equipe técnica, em dia e hora previamente determinados.

§ 2º - Se as informações prestadas não forem suficientes à elucidação da situação, a Comissão poderá determinar diligências, podendo suspender ou encerrar imediatamente o benefício;

§ 3º - Se julgada procedente a denúncia, o beneficiado terá a Bolsa encerrada, após oportunidade do contraditório e da ampla defesa, estando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida, os quais serão repassados a outro estudante necessitado;

§ 4º - As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da bolsa;

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- O Vice-reitor de Campus nomeará comissão de fiscalização nos termos legais, para fiscalização dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de bolsas.

Art. 15- O Serviço de Apoio ao Estudante do respectivo Campus, terá por atribuição, orientar no preenchimento do formulário e juntada de documentos, em caso de dúvidas; assessorar a comissão e a direção dos Colégios para posterior prestação de contas.

Parágrafo Único- Caberá ao SAE a guarda da documentação de cada estudante e da listagem de beneficiados.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 16- O acompanhamento, controle e expedição de relatórios aos órgãos competentes será de responsabilidade da Coordenação Geral do Serviço de Apoio ao Estudante - SAE.

Parágrafo único - Os Campi da Unoesc deverão encaminhar à Coordenação Geral do Serviço de Apoio ao Estudante – SAE da Funoesc, sempre que solicitado, a relação dos estudantes beneficiados, conforme formulário padrão expedido por aquela coordenação.

Art. 17 - Todos os estudantes da instituição, inclusive os beneficiários das bolsas, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 18 - A Unoesc divulgará, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor deste Edital e o resultado deste processo seletivo.

Art. 19- Caberá a comissão de fiscalização, constituída para este fim, em conjunto com a direção da instituição, dirimir as dúvidas originadas deste Edital.

Art. 20 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Joaçaba, SC, 03 de novembro de 2011.

**Prof. Dr. Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.**



Universidade do Oeste de Santa Catarina

**REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDO – 2012
EDUCAÇÃO BÁSICA**

Processo n.º _____/2011

1. Identificação dos(as) alunos(as)

Nome	N.º de matrícula	Série ou ano (2011)	Aluno desde

2. Endereço

Rua		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefones:		

3. Informações do pai

Nome:		
Situação: () presente () falecido () separado		Nascimento: ____/____/____
Endereço completo:		
RG:	CPF:	
Profissão:	Cargo, função:	Renda mensal:
Local de trabalho:		Tempo:

4. Informações da mãe

Nome:		
Situação: () presente () falecida () separada		Nascimento: ____/____/____
Endereço completo:		
RG:	CPF:	
Profissão:	Cargo, função:	Renda mensal:
Local de trabalho:		Tempo:

5. Composição familiar (pessoas que vivem sob o mesmo teto onde o aluno reside)

Nome	Idade	Parentesco	Renda

	Total		
	Per Capita Mensal	R\$	

6. Outra pessoa que contribui na renda

Nome	Valor da contribuição

7. Bolsista(s) no ano anterior

Nome	% da Bolsa

8. Filhos estudando ou frequentando outras atividades educativas e culturais

Nome	Curso	Valor da parcela

9. Dados sócio-econômicos complementares

A família reside em () casa () apartamento	() alugado(a), valor do aluguel: R\$
	() próprio(a), quitado(a)
	() próprio(a), em pagamento - Parcela mensal R\$ _____ - Data da quitação: ____/____/____
	() cedido(a), por:

10. Despesas mensais fixas (considerar último mês)

Água e esgoto	R\$	Escola, cursos	R\$	Saúde	R\$
---------------	-----	----------------	-----	-------	-----

Empregados domésticos	R\$	Impostos	R\$	Transporte	R\$
Condomínio	R\$	Luz, gás, telefone	R\$	Clube	R\$
Outras	R\$		R\$	Total	R\$

11. Informações adicionais

O processo de concessão de Bolsa de Estudo atende as exigências da Lei 12.101/2009 e decreto 7.237/2010 é destinado exclusivamente para o período regular, será submetido à avaliação socioeconômica.

Para tanto, é indispensável a entrega dos documentos indicados abaixo, sem os quais o Requerimento de Bolsa de Estudos será indeferido.

Relação de documentos:

- a. Fotocópia dos três últimos comprovantes de renda do grupo familiar;
- b. Fotocópia de declaração de imposto de renda dos integrantes do grupo familiar, ou comprovante de isenção de renda;
- c. No caso de desempregado, fotocópia do aviso prévio ou carteira de trabalho;
- d. Fotocópia do último comprovante de aluguel ou financiamento de casa (se for o caso);
- e. Comprovante(s) de despesas com transporte, se houver;
- f. No caso de doença crônica anexar o laudo médico e notas fiscais relativos à compra de medicamentos;
- g. Fotocópia do comprovante de matrícula de pais ou irmãos que estudam em colégios ou em instituições de ensino superior privada;
- h. Fotocópia atualizada do comprovante de água, luz e telefone.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Se apurada a falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável, ou inidoneidade de documento apresentado, as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Declaro sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações por mim fornecidas e que estou ciente das normas que regem a presente solicitação e as informações prestadas, quando INVERÍDICAS, a QUALQUER TEMPO poderá ser CANCELADO O BENEFÍCIO concedido e exigido o RESSARCIMENTO dos valores recebidos. Desde já autorizo a divulgação do(s) nome(s) do(s) beneficiado(s) quando exigidos por órgãos públicos e competentes em razão da legislação vigente.

_____ (SC) , ____ de _____ de _____.

Assinatura do pai ou responsável

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDO – 2012

Processo n.º _____/2011

Nome	N.º de Matricula	Série ou ano (2011)	Aluno desde

Relação de Documentos

Requerimento de Bolsa de Estudos devidamente preenchido	
Comprovante de remuneração dos últimos 3 meses de todos os membros da família	
Em caso de desemprego, apresentar a cópia da Carteira de Trabalho ou aviso prévio	
Declaração e Notificação do Imposto de Renda Pessoa Física (todas as páginas) ou comprovante de isenção	
Comprovantes de pagamento de água, luz, telefone e condomínio (último mês)	
Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento (último mês)	
Comprovantes de matrícula de pais ou irmãos que estudam em colégios ou IES privadas	
Outros documentos:	

Recebido em, _____, _____ de _____ de 20____.

por _____

(nome de quem recebeu)

(assinatura do pai ou responsável)

✂ -----

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDO - 2012

Processo n.º _____/2011

Nome	N.º de Matricula	Série ou ano (2011)	Aluno desde



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Recebido em, _____, _____ de _____ de 20____.

Por _____
(nome de quem recebeu)

(assinatura do pai ou responsável)